



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 079/2020

Milagres, CE - 28 de Dezembro de 2020

Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº
1.378, de 15 de junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO que se encontra em vigor a Lei Municipal nº. 1.378/2020 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de MILAGRES;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de regulamentação de dispositivos conexos da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres.

DECRETA:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de MILAGRES

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 12, inciso III, da Lei nº 1.378/2020, será de 14,00% (quatorze por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de plano de equacionamento de déficit atuarial, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal, inclusas suas autarquias e fundações, bem como da Câmara de Vereadores, a implementação das alíquotas conforme fórmula que considera a duração do passivo sobrevida média com parâmetro para o cálculo do Limite de Déficit Atuarial (LDA), prevista na Portaria MF nº 464/18 em seu art. 70 c/c o art. 2º da IN nº 07, de 21 de dezembro de 2018, sendo utilizada para o ano de 2021 a alíquota extraordinária de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) e para os demais exercícios as que estão previstas na tabela do anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2021, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Economia.

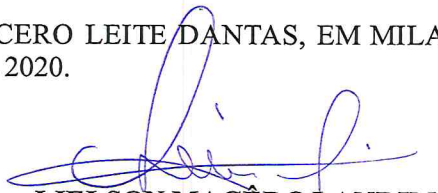


Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2020.



LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal